



CONTRATO N.º 009/2018

Pelo presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, com sede na Rua Manoel Amâncio Nº. 03 - Centro - Normandia - RR CEP: 69.355-000, na cidade de Normandia-RR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VICENTE ADOLFO BRASIL, devidamente assistido pela Maura Maria Martins, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de ora em diante denominada, pura e simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, a empresa CONPAV - CONSULTORIA LTDA com sede na RUA JORGE CAÇAPAVA, N 251, SALA A, DISTRITO INDUSTRIAL inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.922.752/0001-96, neste ato representada, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS: Nºxxx/2018 Nº xxx/2017, diante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

1 - DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ANTE-PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA BR-401/RR, NO SUBTRECHO: ACESSO NORMANDIA/BR-401 - INÍCIO PAVIMENTAÇÃ/BR-401; SEGMENTO: KM 106,90 - KM 178,3; EXTENSÃO: 71,40KM - CÓDIGO SNV 401BRR0080 ao 401BRR0110

2- DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações.

3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da contratação objeto deste TERMO DE REFERENCIA correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento das Secretarias do Normandia, para o exercício 2018, conforme unidade orçamentaria abaixo:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS **PÚBLICOS**

Exercício: 2018.

Programa de Atividade: 04.122.0038 Elemento de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recurso: 1001

Tipo de Empenho: (x) Global () Ordinário () Estimativo

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

Cláusula 4ª. DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

4.1 DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos:

- Alocar profissionais com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos:
- 3. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações estipuladas neste Termo;
- Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;







- 5. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- 6. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da PMN;
- 7. Providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 8. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a PMN;
- 9. Entregar as áreas afetadas pelos serviços totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros;
- 10. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da PMN;
- 11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 12. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao PMN;
- 13. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- 14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 15. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao DNIT, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 16. Complementar os ajustes eventualmente necessários no Plano de Trabalho para a perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias, com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- 17. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 18. Reparar/corrigir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 19. Afastar, caso solicitado pela fiscalização, empregado ou preposto que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 20. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMN;
- 21. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente termo;
- 23. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a PMN, a terceiros e/ou ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo;







24. Prestar esclarecimentos a PMN sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;

25. Atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação de cada município atravessado pelo segmento objeto do contrato, evitando que venha a ocorrer recolhimento inferior ao município ou superior ao especificado em sua proposta, resultando em estorno de valor a PMN

4.2 DA CONTRATANTE:

- 1- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta licitação;
- 2- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- 3- Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 4- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5- Cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência;
- 6- A existência e a atuação da fiscalização da PMN em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

6 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 6^a. O valor total do contrato referente aos serviços, corresponde ao valor de R\$ 195.541,64.

7 - DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula 7ª A prestação do serviço será de acordo com a solicitação ou ordem de serviço expedida pela prefeitura de acordo com o cronograma e vigência do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura.

8-DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 8^a. A nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sito à rua Manoel Amâncio n° 03, Bairro Centro, no município de Normandia - RR, até o 10° (décimo) dia subsequente ao fornecimento do serviço;

- 8.1 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a realização das publicações, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- 8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE:
- 8.3 Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;
- 8.4 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato.
- 8.5 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:







Cláusula 9^a. O prazo de execução do serviço será de 180 (cento e oitenta) dias e o Contrato terá validade de 12 (doze) meses e, podendo ser prorrogado por necessidade da CONTRATANTE nos termo do Art. 57 incisos I da lei federal n. Lei 8.666/93.

10 - DO REAJUSTE:

Cláusula 10^a. Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão serão reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

11- DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 11^a. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com as *Secretaria Municipal de Normandia*, as Sanções Administrativas aplicadas a Contratada, garantida a prévia defesa, serão:

- a) O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8666/93;
- b) A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- c) A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei Nº 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
- d) As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.
- e) A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8666/93.
- f) O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 12^a. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

- 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
- 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
- 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
- 4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

13 - FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 13ª. A fiscalização dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência será efetuada por funcionário designado pela PMN designado para tal fim, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a qualidade do serviço e quantidade dos serviços executados e o atendimento dos padrões e normas requeridos.

CNPJ №. 04.056.222/0001-87 Rua Manoel Amâncio №. 03 – Centro – Normandia – RR Cep: 69.355-000 Fone/Fax: 95 (xx) 3262 - 1110







14 - DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 14ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Bomfim, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente TERMO DE CONTRATO N.º009 /2018, digitado e firmado em 02 (duas) vias, permanecendo a uma com a PREFEITURA e a segunda via, entregue à CONTRATADA.

Normandia - Roraima, 07 de Maio de 2018

Pela PREFEITURA:

VICENTE ADOLFO

BRASIL

Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

LTDA CNPJ/MF

06.922.752/0001-96

TESTEMUNHAS